AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1645402 - DF (2016/0331827-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MARIANA CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVANTE	: ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GUILHERME DOS SANTOS PEREZ - DF028913
AGRAVANTE	: FRANCISCA SIMONE SALES FERNANDES CLEMENTINO
ADVOGADO	: GUILHERME DOS SANTOS PEREZ - DF028913
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL E OUTRO(S) - DF015418

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A PERÍODO EM QUE AS AUTORAS ATUARAM COMO PROFESSORAS SUBSTITUTAS. OS ARTIGOS TIDOS POR VIOLADOS NÃO TÊM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR O ACÓRDÃO RECORRIDO, NEM GUARDAM RELAÇÃO COM A MATÉRIA ENFRENTADA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 E 284/STF. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte de origem, com base no acervo fático-probatório dos autos, confirmando a sentença, consignou que a legislação não assegura ao Servidor Público temporário, contratado por tempo determinado, as vantagens inerentes aos Servidores ocupantes de cargos efetivos.

2. Em suas razões especiais, as autoras enumeram artigos do Código Civil que cuidam de responsabilidade da pessoa jurídica, atos ilícitos, perdas e danos e responsabilidade civil. Ocorre que os artigos tidos por violados não têm o condão de desconstituir os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem, que permaneceriam incólumes, atraindo a incidência das Súmulas 283 e 284/STF, por analogia.

3. Ademais, não é demais esclarecer que as contratações temporárias de Professores têm previsão legal própria, não impactando na ocupação de cargos efetivos. Está pacificada nesta Corte a orientação de que a simples contratação de Servidores temporários, por prazo determinado, não implica ilegalidade, por se tratar de medida autorizada pelo art. 37, IX da Constituição Federal.

4. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator